

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br
CPF : 37.655-000



LEI **N.º 806**

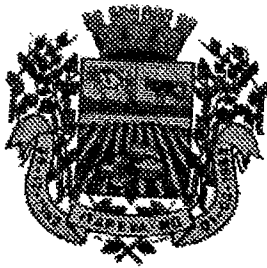
“Dispõe sobre o critério de distribuição de imóveis sociais no Município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores **APROVA** e eu **HILTON MONTEIRO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal, deverão designar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas unidades para as mulheres chefes de família, que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

§1º - Para os efeitos desta Lei são consideradas chefes de família, as mulheres que sozinhas são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos de idade.

§2º - A comprovação da condição estabelecida no “caput” deste artigo se fará mediante parecer de Assistência Social credenciado para este fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br
CFP : 37.655-000

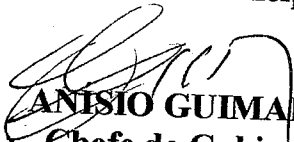


Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 29 de dezembro de 2.003.


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal


ANÍSIO GUIMARÃES
Chefe de Gabinete